MINUTA DE PORTARIA

Institui a Política de Relacionamento da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, com Fundações de Apoio à Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão.

# O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022,

# R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Política de Relacionamento da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento – ACAD, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, com Fundações de Apoio à Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º A presente Política de Relacionamento orienta os procedimentos e condições para o relacionamento da ACAD com Fundações de Apoio, prioritariamente na gestão de programas ou projetos, prestação de serviços e atividades de estímulo à inovação, ensino, pesquisa e extensão, considerando a Política de Inovação da ACAD e os seguintes marcos legais:

I - Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera diversos normativos, nos termos da Emenda Constitucional nº 85/2015;

II - Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

III - Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

IV - Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2004 (Lei de Inovação) e a Lei nº 13.243, de 2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), entre outros dispositivos legais, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

V - Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e Decreto nº 7.544, de 2 de agosto de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 1994;

VI - Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 1994;

VII - Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio; e

VIII - Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012, que dispõe sobre as fundações de apoio registradas e credenciadas para apoiar Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e demais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs.

Art. 3º A Fundação de Apoio selecionada para apoiar as ações previstas nesta Portaria deve obter credenciamento como Fundação de Apoio da ACAD, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.958, de 1994, do art. 3º do Decreto nº 7.423, de 2010, do Decreto nº 7.544, de 2011, do Decreto nº 8.240, de 2014, do Decreto nº 8.241, de 2014, e da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 2012.

Parágrafo único. De acordo com o Regimento Interno do INPI, os atos oficiais praticados pelo Presidente do INPI equivalerão às atas do órgão colegiado superior a que se refere o Decreto nº 7.423, de 2010, que, para os fins desta Política, serão subsidiados por análise e manifestação técnica de colegiado ad hoc presidido pelo Coordenador da ACAD.

Art. 4º Para efeitos desta Política de Relacionamento, consideram-se:

I - Fundações de Apoio: instituições criadas com a finalidade de dar apoio a programas, projetos, prestação de serviços e atividades de inovação, ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse da ACAD, sendo devidamente registradas e credenciadas no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTIC, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 2012, da Lei nº 8.958, de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 2010;

II - programa ou projeto: ação de natureza infraestrutural, material, intelectual ou laboratorial, que leve à melhoria mensurável das condições da ACAD para o cumprimento de sua missão e metas, sendo primordialmente vinculado ao desenvolvimento e estímulo à inovação, à extensão, nas dimensões comunitária, tecnológica, social ou cultural, à pesquisa científica e tecnológica e à integração ensino-pesquisa-extensão;

III - coordenador de programa ou projeto: servidor do INPI designado como responsável pelo gerenciamento da execução do programa ou projeto visando ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

IV - Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT: estrutura sem personalidade jurídica própria, denominada InovACAD, subordinada à Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, com a finalidade de efetivar a Política de Inovação da ACAD, mediante a gestão da propriedade intelectual, a negociação de acordos de licenciamento e de transferência de tecnologia, a execução de parcerias tecnológicas e a promoção da prospecção tecnológica, da inteligência competitiva e do relacionamento com o setor produtivo no tocante aos programas ou projetos em curso;

V - plano de trabalho: documento que detalha a forma de execução de cada programa ou projeto, individualmente, sendo estabelecido de comum acordo entre o coordenador da ação, o InovACAD e a Fundação de Apoio;

VI - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo, mediante a facilitação da criação e do desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, ao desenvolvimento científico, tecnológico e social;

VII - polo e parque tecnológico: espaços do ecossistema de inovação, definidos no Decreto nº 9.283, de 2018, que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais capazes de atrair empreendedores e recursos financeiros, além de potencializar o desenvolvimento da sociedade do conhecimento;

VIII - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, tecnologias sociais, serviços, metodologias ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos da Lei nº 13.243, de 2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação);

IX - extensão: processo educativo de troca de aprendizados e conhecimentos, de integração com o entorno e de auxílio ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e difusão de soluções tecnológicas, sociais ou culturais, mediante a sua disponibilização à sociedade, por meio dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, a associações ou cooperativas, e ao mercado interno, nos termos dos artigos 219 e 219-A da Constituição Federal;

X - propriedade intelectual: ramo do direito que trata da proteção concedida às criações resultantes do espírito humano, de caráter científico, industrial, literário ou artístico;

XI - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em programa ou projeto;

XII - royalties: ganhos econômicos resultantes da exploração direta ou por terceiros, de conhecimentos, técnicas e serviços, deduzidas as despesas de encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual; e

XIII - bolsa de fomento à pesquisa e à inovação: bolsa concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constituída em doação civil para realização de programa ou projeto, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

Art. 5º A ACAD poderá estabelecer colaboração com Fundações de Apoio, que se encarregarão dos aspectos administrativos e de gestão financeira de programas ou projetos que envolvam:

I - prestação de serviços ou atividades de inovação, ensino, pesquisa e extensão;

II - desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

III - prestação de serviços tecnológicos especializados;

IV - ações de incubadoras de empresas;

V - parques e polos tecnológicos;

VI - agência de inovação;

VII - empresas juniores; ou

VIII - demais ambientes do ecossistema de inovação no âmbito da ACAD.

Parágrafo único. A atuação da Fundação de Apoio em programas ou projetos que envolvam a prestação de serviços ou o desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá se limitar às obras laboratoriais, aquisição de materiais de consumo e bens de capital, equipamentos especializados e outros insumos definidos em cada programa ou projeto.

Art. 6º Caberá ao Presidente do INPI, amparado por manifestação prévia de colegiado ad hoc presidido pelo Coordenador da ACAD, firmar contratos, convênios, acordos, ajustes específicos ou outros instrumentos legais de competência da ACAD com as Fundações de Apoio.

Art. 7º As tratativas formais com as Fundações de Apoio subordinadas à Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 2012, visando à consolidação dos instrumentos previstos em seu art. 4º, serão realizadas pelo Coordenador da ACAD, que será responsável pela sua supervisão com a anuência do Presidente do INPI.

Parágrafo único. Para fins de operacionalização dos contratos, convênios, acordos, ajustes específicos ou outros instrumentos legais que envolvam pesquisa, desenvolvimento e inovação, o InovACAD será responsável pela supervisão e gestão da inovação com a anuência do Coordenador da ACAD.

Art. 8º A ACAD poderá prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, em atividades voltadas à inovação, à extensão comunitária, tecnológica, social ou cultural, e à pesquisa científica e tecnológica, visando ao desenvolvimento regional ou dos ecossistemas e arranjos produtivos, sociais e culturais locais.

Art. 9º O contrato, convênio, acordo, ajuste específico ou outro instrumento legal que regulará o relacionamento entre a ACAD e a Fundação de Apoio, no âmbito de cada programa ou projeto, indicará expressamente objetivos e prazo determinados, sendo vedada a disposição sobre objeto de natureza genérica.

Art. 10. Nos termos do Decreto nº 8.240, de 2014, sem prejuízo de outras exigências legais ou de regulamentação própria, os contratos, convênios e instrumentos congêneres deverão conter, no mínimo:

I - descrição clara do objeto e seus elementos;

II - clara descrição do programa ou projeto a ser realizado;

III - discriminação dos recursos envolvidos e definição quanto à repartição de receitas e despesas;

IV - resultados esperados e metas;

V - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

VI - valor pré-definido no instrumento e cronograma de desembolso;

VII - prazo de vigência do instrumento;

VIII - identificação dos responsáveis pela coordenação e execução do programa ou projeto, discriminando eventuais bolsas a serem concedidas ou retribuições pecuniárias;

IX - definições quanto às questões de propriedade intelectual e eventual destinação dos royalties, quando couber, observando a legislação vigente;

X - garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável;

XI - discriminação dos recursos próprios do INPI e da ACAD, especificamente, que serão utilizados assim como os ressarcimentos pertinentes, quando cabível; e

XII - identificação das despesas relativas ao programa ou projeto.

Art. 11. Constituem despesas relativas ao programa ou projeto os pagamentos por serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas, bolsistas, estagiários, materiais de consumo (custeio), materiais permanentes (capital), investimentos, despesas administrativas e operacionais da Fundação de Apoio, bem como o ressarcimento ao INPI pela utilização de seu pessoal e instalações.

Art. 12. O programa ou projeto que tiver como fonte de recursos agência de fomento ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos ensejará o estabelecimento de contrato ou instrumento equivalente a ser firmado entre a Fundação de Apoio, enquanto contratada, o terceiro contratante, e o INPI, por meio da ACAD, como instituição executora.

Art. 13. Os valores recebidos de recursos oriundos de programa ou projeto, conforme previsto no contrato, convênio, acordo, ajuste específico ou outro instrumento legal, com anuência do Presidente do INPI, serão distribuídos na seguinte proporção:

I - máximo de 4% (quatro por cento) destinado ao fundo gerido pelo InovACAD, para cobrir despesas gerais e indivisíveis necessários à sua própria atividade;

II - máximo de 6% (seis por cento) destinado à ACAD, para cobrir despesas gerais e indivisíveis relativas às atividades de inovação, ensino, pesquisa e extensão; e

III - máximo de 15% (quinze por cento) destinado à Fundação de Apoio.

§ 1º Os percentuais previstos nos incisos I e II do caput deste artigo serão negociados no âmbito da ACAD em função da finalidade e escopo do programa ou projeto e da missão e metas institucionais, sendo admitida, como forma de fomento e estímulo ao desenvolvimento local, a parcial destinação desses valores às unidades regionais que funcionarem como campi da ACAD e que estiverem diretamente envolvidas na execução de projetos.

§ 2º A elaboração dos custos detalhados dos programas ou projetos, correspondente ao saldo dos valores com as deduções previstas no caput deste artigo, observará as diretrizes e modelos estabelecidos pela ACAD, visando à transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

Art. 14. Eventuais quantias que não sejam utilizadas pelo programa ou projeto, que gerem saldo remanescente ao seu término e que não tenham destinação estabelecida no respectivo contrato ou convênio, serão incorporadas ao fundo a que se refere o inciso I do caput do artigo precedente, com utilização sujeita aos mesmos critérios.

Art. 15. Os programas ou projetos serão coordenados por servidor lotado na ACAD, podendo incluir servidores ativos ou aposentados, discente regularmente matriculados, pesquisadores e estudantes bolsistas ou voluntários com vínculo formal a programas de inovação, ensino, pesquisa e extensão comunitária, tecnológica, social ou cultural.

Art. 16. O coordenador do programa ou projeto será responsável pela proposição dos termos do plano de trabalho.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do programa ou projeto associado à receita gerada a administração dos recursos financeiros, respeitando os percentuais definidos no caput do art. 13 desta Portaria, assim como a prestação de contas referente aos gastos relacionados às atividades do plano de trabalho definido previamente, com a anuência do Coordenador da ACAD.

Art. 17. Os valores a que se refere o caput do art. 13 desta Portaria não incluem os vinculados à exploração da propriedade intelectual ou royalties, cujos mecanismos de retribuição constarão do contrato, convênio, acordo, ajuste específico ou outro instrumento legal.

Art. 18. Os programas ou projetos executados em colaboração com a Fundação de Apoio poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação no âmbito da ACAD, atendidas a sua Política de Inovação e as normas vigentes.

§ 1º As bolsas serão concedidas pela Fundação de Apoio a servidores, estudantes e pesquisadores envolvidos no programa ou projeto em regime de colaboração, restritas ao prazo de duração da ação.

§ 2º Mediante solicitação expressa do Presidente do INPI e com recursos previstos especificamente em plano de trabalho, a Fundação de Apoio poderá conceder bolsas a estudantes e pesquisadores visitantes da ACAD, brasileiros ou estrangeiros, não diretamente vinculados ao programa ou projeto, por prazo determinado, para desenvolvimento de atividades relacionadas ao desenvolvimento institucional, regional ou dos ecossistemas e arranjos produtivos, sociais e culturais locais.

§ 3º A concessão de cada bolsa será formalizada individualmente pela Fundação de Apoio por meio de instrumento próprio autorizado pelo Presidente do INPI, precedido de análise e manifestação técnica de colegiado ad hoc presidido pelo Coordenador da ACAD.

Art. 19. O patrimônio tangível e intangível do INPI, utilizado nas atividades realizadas nos termos desta Portaria, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, será considerado como recurso na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do convênio ou acordo de cooperação ou qualquer outro instrumento jurídico próprio para esse fim.

Art. 20. O Presidente do INPI poderá autorizar a participação de servidor do Instituto em programas ou projetos, nos termos da Lei nº 13.243, de 2016, da Lei nº 10.973, de 2004, do Decreto nº 9.283, de 2018, e do Decreto nº 7.423, de 2010, com amparo em análise e manifestação técnica de colegiado ad hoc presidido pelo Coordenador da ACAD.

§ 1º A participação a que se refere o caput deste artigo deverá estar prevista no plano de trabalho do programa ou projeto, o qual deverá referenciar os registros funcionais, periodicidade e duração.

§ 2º A participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que estiver sujeito.

§ 3º A participação do servidor nas atividades previstas em plano de trabalho do programa ou projeto será considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, sob o controle institucional da ACAD.

§ 4º A participação de servidor ativo ou aposentado, estudantes e pesquisadores em programas ou projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio.

Art. 21. Por ocasião da elaboração das propostas de programas ou projetos, será observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.423, de 2010, sobre a existência de critérios da instituição para a concessão de bolsas.

Parágrafo único. A aprovação do programa ou projeto implicará aval tanto à destinação quanto aos valores das bolsas constantes dos respectivos planos de trabalho.

Art. 22. A ACAD manterá listagem atualizada e emitirá declaração quanto à participação das pessoas e aos valores recebidos pelo envolvimento com atividades nos programas ou projetos dentro do prazo estipulado no plano de trabalho.

Art. 23. É vedada a concessão de bolsas a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas, pela participação em conselhos das Fundações de Apoio ou a título de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC.

Art. 24. Cabe ao Coordenador da ACAD, de acordo com a natureza do programa ou projeto, coordenar e consolidar as ações referentes ao acompanhamento e controle dos instrumentos contratuais a que se refere esta Portaria e da movimentação financeira dos programas ou projetos executados.

Art. 25. O desempenho das Fundações de Apoio será avaliado anualmente com base nos seguintes indicadores:

I - tempo médio decorrido em dias entre a data da submissão do pedido de aquisição e a data do empenho ou ordem de fornecimento; e

II - percentagem de execução dos recursos financeiros em doze meses ou ano fiscal, para recursos orçamentários, referentes aos pedidos de aquisição efetivamente submetidos pela ACAD.

Art. 26. No caso de a Fundação de Apoio não atuar em conformidade com o disposto nesta Política, serão adotadas as medidas cabíveis, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 2012, da Lei nº 8.958, de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 2010.

Art. 27. Esta Política de Relacionamento poderá ser atualizada ou modificada a qualquer momento para adaptação normativa, utilização de novas tecnologias ou processos de inovação tecnológica.

Art. 28. As situações omissas serão analisadas pela Coordenação da ACAD, que encaminhará parecer à apreciação da Presidência do INPI, quando necessário.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Revista da Propriedade Industrial.

# JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA PRESIDENTE